

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 038/2023

AUTOR: João Rosendo Ambrósio de Medeiros

ORIGEM: Poder Executivo

TEMA: "Dispõe sobre alteração da Lei número 1.565/2018 e da outras providências"

Tramitação:

Data do recebimento: 02 / 10 / 2023

Leitura no pequeno expediente: 04 / 10 / 2023

Comissão para parecer: 05 / 10 / 2023

Votação: / /

Autuado na Secretaria da Câmara Municipal de Lajinha – Estado de Minas Gerais aos dias dois do mês de outubro do ano de dois e mil e vinte e três. (02/10/2023).

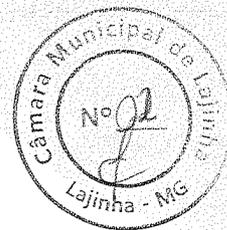
Assessora Administrativa.





PREFEITURA DE
LAIJINHA

Mensagem de encaminhamento



Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

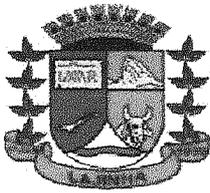
Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que *“Dispõe sobre a alteração da Lei número 1.565/2018 e dá outras providências”*.

Aguardando apreciação e votação positiva, peço regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.

Lajinha/MG, 02 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 038 /2023

Câmara Municipal de Lajinha



PROTOCOLO GERAL 49/2023
Data: 02/10/2023 - Horário: 13:39
Legislativo - PLO 38/2023

**“Dispõe sobre a alteração da Lei n. 1.565/2018
e dá outras providências”.**

O Povo de Lajinha, através de seus legítimos representantes, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Item 7 do anexo IV da lei n. 1.565/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

7. SUPERVISOR DE DIVISÃO

7.1 ATRIBUIÇÕES: Avaliar, controlar, dirigir e executar projetos, planos, programas, atividades e ações inerentes à sua área de atuação.

7.2 - ESCOLARIDADE: Ensino Médio, sendo 2 vagas destinadas a área da saúde, exigindo-se Graduação em Enfermagem para investidura do mesmo.

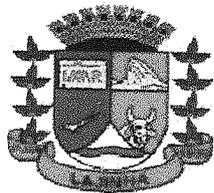
7.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

7.4 - PECULIARIDADE: Será também admitida a escolaridade em nível técnico.

Art. 2º - O Item 8 do anexo IV da lei n. 1.565/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

8. GERENTE DE DIVISÃO:

8.1 - ATRIBUIÇÕES: Coordenar, supervisionar, controlar e executar ações prevista projetos, planos e programas dos diversos setores, atividades e ações inerentes à sua de atuação.



8.2 - ESCOLARIDADE: Ensino Médio, sendo 2 vagas destinadas a área da saúde, exigindo-se Graduação em Enfermagem para investidura do mesmo.

8.3 - RECRUTAMENTO: Amplo

Art. 3º - Fica autorizado e convalidado, para fins do repasse do incentivo de que trata a Lei 14.434/2022, o requisito de investidura dos servidores ocupantes dos cargos mencionados nos artigos anteriores que já foram devidamente informados no CNES.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/07/2023..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. (02/10/20232)

JOAO ROSENDO

AMBROSIO DE

MEDEIROS:02894163614

Assinado de forma digital por

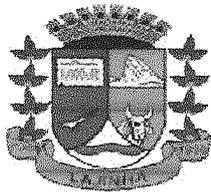
JOAO ROSENDO AMBROSIO DE

MEDEIROS:02894163614

Dados: 2023.10.18 15:00:34 -03'00'

JOÃO ROZENDO AMBROSIO DE MEDEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
LAJINHA



Justificativa

Lajinha-MG, 02 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis o anexo que *Dispõe sobre a alteração da Lei número 1.565/2018 e dá outras providências.*

O Projeto de Lei encaminhado visa empregar como requisito formal de investidura em 01 (um) cargo de Gerente de Divisão e 02 (dois) cargos de Supervisor de Divisão, a graduação em Enfermagem.

Tal necessidade se mostra em virtude da qualificação técnica indispensável para assunção das responsabilidades da função exigidas pelos órgãos técnicos.

Não se descuida que, os servidores que ocupam as funções de gerência e de supervisão na área da saúde possuem graduação em Enfermagem, entretanto, a previsão em lei afigurou-se necessária.

Outrossim, também é necessário trazer à baila de que a ausência de previsão legal deste requisito impede que os servidores recebam o piso salarial outrora aprovado, servindo a presente lei, também, para tal fim.

Desta forma, justifica-se a edição deste Projeto de Lei, esperando que seja ele submetido à votação e aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,


João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal